

INDICAÇÃO Nº 119/2021

Castanhal, 11 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 119/2021
EM, 14 / 01 / 2021
MA
Maria Perpétua Socorro de Lima

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRINADO
O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE
ESCOLAR**

Autoria: Vereador Antônio Leite de oliveira

Senhor presidente,

A Indicação é a proposição que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara. Sendo assim, depois de cumprido o rito regimental, e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha-se o ofício ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, solicitando a implantação de **Projeto de Lei criando o cargo de monitor de transporte escolar.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na lei de diretrizes e bases da educação nacional – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Por tanto, como o transporte escolar é uma garantia dos alunos da rede pública de ensino, para que este exercício de cidadania se torne mais seguro e responsável, este parlamentar pede a sensibilidade e nobreza da gestão do executivo, para que providencie a monitoria para apoio nos transportes escolares municipais.

É dentro deste entendimento que apresento a presente Indicação.

Castanhal/PA, 11 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(x) Única Votação, na data de

27/04/2021


Presidente


Antônio Leite de Oliveira
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 247/2021/ASSJUR.

Indicações nº 117 - 121/2021.

Autoria do Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.

Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação a seguir referentes as indicações de números 0117-121.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das **INDICAÇÕES nº 117 - 121/2021**, de propositura do **Vereador ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 117	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (PMEI), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
INDICAÇÃO nº 118	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSINHO POPULAR DE PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO BAIRRO DO JADERLÂNDIA.
INDICAÇÃO nº 119	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.
INDICAÇÃO nº 120	PROJETO DE LEI QUE DISPUNHA SOBRE A RECUPERAÇÃO E VITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DOS IGARAPÉS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 121	PROJETO DE LEI COM VISTA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO PRÓXIMO ÀS ÁREAS ESCOLARES.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do Edil **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA** ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando as proposituras em comento, previstas no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pelo encaminhamento das indicações nº 117 - 121/2021 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 01 de março de 2021.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÕES Nºs 117, 118, 119, 120 e 121/2021.

**INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nºs 117 A 121/2021, DE AUTORIA
DO VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA.**

Autor: **Vereador Antônio Leite de Oliveira**

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

INDICAÇÃO Nº 117/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação do **Programa Municipal de Educação Integral (PMEI)**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

INDICAÇÃO Nº 118/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, a implantação de **curso pré-vestibular gratuita a alunos de baixa renda no Bairro Jaderlândia (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

INDICAÇÃO Nº 119/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **criação do cargo de monitor de transporte escolar (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

INDICAÇÃO Nº 120/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **recuperação e revitalização das nascentes dos igarapés no Município de Castanhal (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.

INDICAÇÃO Nº 121/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Indicando ao Executivo Municipal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que disponha sobre a **sinalização e educação de trânsito próximo as áreas escolares (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)**.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

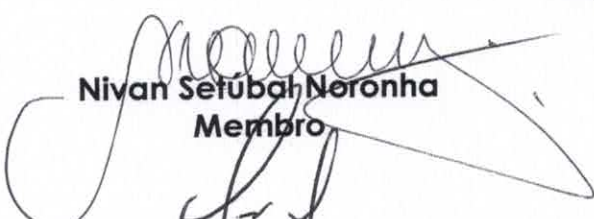
As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.


É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Nivan Setubal Neronha
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro